



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PRESIDENTE

Eleição dos Vogais do CSM a que se refere o art.º 137.º, n.º 1, al. c) do EMJ

Nos termos do disposto no artigo 147.º, n.º 1 do Estatuto dos Magistrados Judiciais, os cargos dos Vogais referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 137.º (Vogais eleitos pelos Magistrados Judiciais) são exercidos por um período de quatro anos, não renovável.

Tendo os atuais Exmos. Vogais do CSM, eleitos pelos Magistrados Judiciais, sido investidos em funções no dia 7 de Maio de 2019, os quatro anos de mandato terminarão no dia 6 de Maio de 2023.

O artigo 11.º do Regulamento do processo eleitoral para o Conselho Superior da Magistratura (aprovado pela Deliberação n.º 1894/2003, publicado no D.R., II Série, n.º 295, de 23 de dezembro de 2003, pp. 18764-18768) estabelece que as listas de candidatura devem ser apresentadas no Conselho Superior da Magistratura até ao 30.º dia anterior ao da data prevista para o acto eleitoral.

Nos termos do artigo 2.º do mesmo Regulamento, a fiscalização da regularidade dos actos eleitorais e o apuramento final da votação competem à comissão de eleições, que funcionará na sede do Conselho Superior da Magistratura, constituída pelo Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e os presidentes das relações, tendo direito de integrar a comissão de eleições um representante de cada lista concorrente ao acto eleitoral. As funções de presidente são exercidas pelo Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e as deliberações tomadas à pluralidade de votos, cabendo ao presidente voto de qualidade, tudo nos termos do artigo 143.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

Nos termos do artigo 3.º do Regulamento do processo eleitoral o presidente da comissão de eleições referida anunciará a data da eleição dos vogais do Conselho Superior da Magistratura mencionados no artigo 1.º, n.º 1, do regulamento, com a antecedência mínima de 45 dias, através de aviso a publicar no Diário da República. O acto eleitoral terá lugar dentro dos 30 dias anteriores à cessação dos cargos dos vogais em exercício ou nos primeiros 60 dias posteriores à ocorrência da vacatura que o origina.

Face aos prazos aplicáveis em sede de organização dos cadernos eleitorais, reclamações e apresentação de listas, afigura-se necessário dar início aos procedimentos administrativos necessários para a realização da eleição dos Vogais a que se refere o art.º 137º, nº 1, al. c), do EMJ.

Assim, no uso da competência estabelecida pelos artigos 143.º, n.ºs. 2 e 4 do Estatuto dos Magistrados Judiciais e 3.º, n.º 1, do Regulamento do Processo Eleitoral para o CSM, designo o **dia 12 de abril de 2023** para a eleição dos Vogais a que se reporta o artigo 137.º, n.º 1, al. c) do EMJ.

Anuncie-se no Diário da República a data ora designada e coloque-se no SITE do CSM.

Lisboa, 09 de janeiro de 2023.

O Presidente do Conselho Superior da Magistratura,





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PRESIDENTE

(Henrique Luís de Brito de Araújo – Juiz Conselheiro)

